



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº ²²⁵ /2025

Dispõe sobre a inclusão de serviço especializado de educação física no Programa de Saúde da Família, e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaiana aprovará e a Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Incluir serviço especializado de educação física no Programa de Saúde da Família – PSF, mantido pelo Município por meio de convênio com o Governo Federal.

Art. 2º Para a implementação desta Lei, o Poder Executivo Municipal designará, preferencialmente, profissionais com contrato vigente com as redes públicas municipais de saúde e ensino, com a habilitação necessária para atuar no PSF.

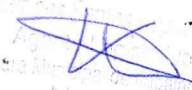
Art. 3º A aplicação e manutenção desta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretária da Saúde Municipal, em parceria, se necessário, com outros órgãos da gestão municipal como a Secretaria Municipal do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Parcerias com a iniciativa privada poderão ser efetuadas com o objetivo de captar profissionais para a aplicação desta Lei, segundo as necessidades e viabilidades oriundas da implantação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 23 de setembro de 2025.


Maria Katiane Gois Cunha
Vereadora – União Brasil

25/09/2025

Mat. 373



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do serviço especializado de Educação Física no âmbito do Programa de Saúde da Família – PSF, no Município de Itabaiana.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. Nessa perspectiva, a promoção da saúde deve ir além da assistência médica, contemplando também ações educativas, preventivas e de qualidade de vida.

O **profissional de Educação Física** é peça fundamental nesse processo, atuando de forma interdisciplinar junto às equipes de saúde da família. Sua contribuição vai desde a promoção da atividade física regular, fundamental na prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis – como hipertensão, diabetes, obesidade e dislipidemias – até o estímulo ao envelhecimento saudável, à reabilitação física e à melhoria da saúde mental da população.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde demonstram que a inatividade física é responsável por parcela significativa da mortalidade por doenças crônicas. Estudos nacionais apontam que mais de 40% dos brasileiros não atingem os níveis mínimos recomendados de atividade física, o que impacta diretamente no aumento de internações hospitalares e nos gastos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A presença de educadores físicos nas equipes do PSF possibilita a criação de grupos de caminhada, exercícios funcionais, atividades para pessoas idosas, programas de combate ao sedentarismo e ações educativas em escolas e comunidades. Dessa forma, amplia-se a capacidade de prevenção, reduzindo custos com tratamentos de doenças e fortalecendo a saúde coletiva.

Cumprе ressaltar que o Conselho Nacional de Saúde, por meio da Resolução nº 287/1998, já reconhece o **profissional de Educação Física como integrante da área da saúde**, o que respalda sua atuação nos programas de atenção básica. Além disso, diversas cidades brasileiras vêm implementando políticas similares com resultados positivos na redução de índices de sedentarismo e melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço para a saúde pública municipal, ao integrar de maneira efetiva o trabalho do profissional de Educação Física nas equipes multiprofissionais, promovendo prevenção, qualidade de vida e dignidade à população assistida.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Por essa razão, consideramos importante a aprovação do presente Projeto de Lei.



Maria Katiane Gois Cunha
Vereadora – União Brasil